DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:12525531883FD34B

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 607 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com a aplicação da Lei 14.113/2020 aos profissionais do magistério para cumprimento dos limites legais dos 70% da educação básica em efetivo exercício."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono, eventual, na forma de rateio, aos servidores lotados do magistério público municipal, com exercício efetivo e pela atuação de fato na educação básica municipal, para aplicação mínima dos 70% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- FUNDEB.

I - O Rateio constante do caput, será concedido aos profissionais que se enquadrem nos 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 em 2021 na mesma proporção para todos esses profissionais.

II - Exclui-se da concessão do abono o profissional que encontrar-se licenciado nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais.

III - Receberá o abono proporcionalmente aos meses referentes ao período aquisitivo o profissional que encontrar-se afastado por licença médica.

Art. 2° - Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor profissional em exercício efetivo do magistério e pela atuação de fato na educação básica das escolas municipais do Município.

Art. 3° - O rateio será pago, mediante uma folha complementar d e pagamento do servidor, em caráter eventual, sempre que for necessário complementar as despesas com remuneração dos profissionais da educação básica para que se cumpra aplicação do mínimo anual de 70% estabelecido no art. 26 da Lei Federal n° 14.113/2020.

Art. 4° - A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de rateio obedecerá aos seguintes critérios:

I - A concessão do rateio, será fixado em percentual sobre o vencimento do profissional da educação básica, tomando como base a disponibilidade dos recursos do FUNDEB;

II - O rateio obedecerá ao princípio da impessoalidade, será concedido em percentual proporcional a todos os profissionais da educação básica, sendo calculado com base em suas cargas horárias dos dias trabalhados.

Parágrafo Único – A Secretária de Educação Municipal, gestora financeira dos recursos do FUNDEB, deverá apresentar relatório descritivo dos servidores do magistério municipal em exercício efetivo, sua lotação na escola e modalidade de ensino em exercício, bem como demais servidores em dedicação ao magistério e que estarão habilitados a receber o rateio, e apresentado ao Conselho do FUNDEB para ciência.

III - O rateio será definido mediante decreto municipal com os critérios e valores adotados por essa lei e aprovados pela gestão municipal, dentro dos limites estabelecidos por esta lei para cumprimento mínimo dos 70% legais do FUNDEB.

Art. 5° - O rateio e pagamento tratados por esta lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 6° - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o §5° do art. 17 da Lei Complementar n° 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, 25 de novembro de 2021.

João Luiz Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal, sob o número 607 (seiscentos e sete), aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

Francinaldo de Araújo Morais
Chefe de Gabinete

Id:030E59058351CEB7

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, nº 01/2021 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em contabilidade pública no município de Monsenhor Gil - PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Inexigibilidade nº 01/2021 e **ADJUDICO** o objeto deste a **I. S. BARROS CONTABILIDADE, CNPJ Nº 33.189.717/0001-82**, com o valor global de R$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais) para os 12 (doze) meses de contrato, distribuídos mensalmente em parcelas iguais de R$ 14.175,00 (quatorze mil, cento e setenta e cinco reais),conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

João Luiz Carvalho da Silva

Prefeito Municipal

Id:01AB138D25C7CEB8

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da lei 8666/93, especialmente em seu artigo 61, parágrafo único, que determina como indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que o extrato de contrato nº 01/2021, e ratificação (inexigibilidade nº 01/2021) que constam nos anexos deste ato, ainda não foi publicado;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência da publicação do extrato de contrato nº 01/2021 e ratificação (inexigibilidade nº 01/2021), qualquer lesão ao interesse público, uma vez que o respectivo procedimento transcorreu na forma da lei, com proposta que apresentou melhores condições para a administração;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei 9.784/99 - Lei do processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria administração, de atos que se evidencie acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica convalidado o ato relativo ao extrato de contrato nº 01/2021 e ratificação (inexigibilidade nº 01/2021), que constam nos anexos deste ato administrativo, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, na forma da Lei 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo vício sanável na forma da lei.

João Luiz Carvalho da Silva

Prefeito Municipal

Id:04719E7DE0DBCEB6

Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 01/2021 - INXG

Procedimento Licitatório: nº. 01/2021.

Modalidade: Inexigibilidade.

Fundamentação Jurídica: art. 25, II, da Lei nº 8.666/93; Lei 14.039/2020.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PI

Contratante: Município de Monsenhor Gil– PI.

Contratado: I. S. BARROS CONTABILIDADE, CNPJ Nº 33.189.717/0001-82

Valor mensal: R$ 14.175,00 (quatorze mil, cento e setenta e cinco reais)

Recursos: Orçamento Geral do Município de 2021.

Data de assinatura: 19 de janeiro de 2021.

Vigência: 12 meses

Id:089B6EE6F979D2C8

Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL – PI.

PUBLICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios - Ano XIX • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 10 de Fevereiro de 2021 • Edição IVCCLVIII, PÁGINA 316

Onde se lê:

Data de assinatura: 08 de janeiro de 2021

Leia-se:

Data de assinatura: 19 de janeiro de 2021

Publique-se

Id:05D4E3F63E65D47F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva, s/n, centro, Pajeú do Piauí
CNPJ: 01.612.602/0001-62

DECRETO N° 084/2021 **DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais de seu cargo e com fundamento no Art. 10 da Lei Municipal nº 211/2020, de 04 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 227.000,00 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL REAIS) distribuídos nas seguintes dotações conforme anexo I.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas especificadas no anexo II.

CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva,S/N,Centro, 64898-000, Pajeu do Piaui-PI
CNPJ: 01.612.602/0001-62

DECRETO Nº 084/2021 , de 17 de Novembro de 2021
ANEXO I - RELAÇÂO DE SUPLEMENTAÇÔES

06.02.12.361.0023.2028	**Manutenção do Sistema Municipal de Ensino - FUNDEB 40%**	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00
113	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	
TOTAL DA AÇÃO		**60.000,00**
12.01.26.122.0002.2074	**Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito**	
3.3.90.30	Material de Consumo	20.000,00
1	Recursos Ordinários	
TOTAL DA AÇÃO		**20.000,00**
04.01.04.122.0002.2065	**Atividades a Cargo da Junta do Serviço Militar**	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.000,00
1	Recursos Ordinários	
TOTAL DA AÇÃO		**6.000,00**
09.01.10.301.0005.2033	**Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS**	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.000,00
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo ...	
TOTAL DA AÇÃO		**25.000,00**
09.01.10.301.0005.2031	**Manutenção Administrativa do FMS**	
3.3.90.30	Material de Consumo	30.000,00
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo ...	
3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00
213	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo ...	
3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00
1	Recursos Ordinários	
3.3.90.14	Diárias - Civil	1.000,00
1	Recursos Ordinários	
TOTAL DA AÇÃO		**46.000,00**
09.01.10.301.0005.2032	**Ações do programa Saúde da Família - PSF**	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo ...	
TOTAL DA AÇÃO		**60.000,00**
08.02.08.243.0009.2039	**Manutenção do Conselho Tutelar**	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00

(Continua na próxima página)